DELIBERAÇÃO AC00 - 462/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/8478/2014/001
PROTOCOLO	: 1731698
TIPO DE PROCESSO	: RECURSO ORDINÁRIO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORA
RECORRENTE	: WALLAS GONÇALVES MILFONT
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO – DECISÃO – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – APLICAÇÃO DE MULTA – RAZÕES RECURSAIS – PRAZO LEGAL – CUMPRIMENTO – COMPROVAÇÃO – PROVIMENTO.

A comprovação de que a remessa obrigatória de documentos foi efetuada tempestivamente para esta Corte de Contas, demonstrando o cumprimento dos comandos da Instrução Normativa vigente à época, impõe a reforma da decisão recorrida para excluir a multa aplicada ao recorrente.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 03 de abril de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em **conhecer** e **dar provimento** ao Recurso Ordinário, interposto pelo **Sr. Wallas Gonçalves Milfont**, ex-prefeito do Município de Itaporã, contra a Decisão Singular DSG – G. JRPC n. 3568/2016, proferida nos autos do processo TC/MS n. 8478/2014, no sentido de **excluir** os itens “II e III”, referentes à multa e ao prazo, e **manter** os demais itens.

Campo Grande, 03 de abril de 2019.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos do recurso ordinário interposto pelo Sr. Wallas Gonçalves Milfont, ex-prefeito do Município de Itaporã/MS, contra a Decisão Singular DSG – G. JRPC n. 3568/2016, proferida nos autos do processo TC/MS n. 8478/2014, que declarou a regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo n. 69/2014, e aplicou multa ao recorrente no valor equivalente a 30 (trinta) UFERMS, em razão da remessa intempestiva dos documentos obrigatórios fiscais para esta Corte de Contas.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 4708/2018, entendendo que as justificativas apresentadas tem o condão de alterar a decisão recorrida.

O Ministério Público de Contas (MPC) por meio do Parecer PAR – 4ª PRC n. 17681/2018 opinou pelo conhecimento do recurso, e no mérito, pelo provimento parcial, diminuindo a multa aplicada ao recorrente.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

O recorrente alega, em síntese, que a documentação obrigatória fiscal acerca da execução financeira foi encaminhada dentro do prazo regimental desta Corte de Contas.

Pugna pela anulação da multa aplicada no valor equivalente a 30 (trinta) UFERMS.

Conforme se depreende nos autos, a data do último pagamento da execução financeira do Contrato Administrativo n. 69/2014 ocorreu em 24/12/2014 e a remessa obrigatória foi efetuada tempestivamente para esta Corte de Contas no dia 16/1/2015 (data da postagem – f. 2 da peça 27 do processo originário TC/MS n. 8478/2014), atendendo ao prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

Dessa maneira, o recorrente apresentou as justificativas necessárias para reformar a decisão ora guerreada.

DISPOSITIVO

Assim, acolho a análise da equipe técnica da 4ª ICE e, parcialmente, o parecer ministerial, e **VOTO**:

1. pelo **conhecimento e provimento** do recurso ordinário interposto pelo Sr. Wallas Gonçalves Milfont, ex-prefeito do Município de Itaporã/MS, contra a Decisão Singular DSG – G. JRPC n. 3568/2016, proferida nos autos do processo TC/MS n. 8478/2014, no sentido de excluir os itens "II e III", referentes à multa e ao prazo, e manter os demais itens;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento ao recorrente na forma do art. 50 da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 99 do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, em conhecer e dar provimento ao recurso.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa, Ronaldo Chadid, Jerson Domingos, Marcio Campos Monteiro e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador Geral de Contas.

Campo Grande, 03 de abril de 2019.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Relator

GAB.DNCS/SETAC.APT/ARP /DSSM